

ESTATUTO SOCIAL
FEDERAÇÃO DE JUDÔ SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



19 DEZEMBRO DE 2020

folha de ponto

AAA 023756504

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE JUDÔ SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FJSERJ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE JUDÔ SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SIGLA FJSERJ, fundada em 19 de dezembro de 2020 na cidade do Rio de Janeiro, RJ, é uma entidade civil com objetivo sócio educativo através da modalidade judô, em caráter social, recreativo, amador e profissional, voltada essencialmente para as pessoas em extrema vulnerabilidade social e com deficiência (PCDs), não excluindo qualquer pessoa que não se enquadre nos preceitos acima, entidade apolítica e sem fins lucrativos, se constituirá sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, e funcionamento autônomos, integrante do Sistema Estadual do Desporto, e terá sua competência definida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes desde que atenda a legislação em vigor, com sede ficada no município do Rio de Janeiro, Rua Ariapó nº 50 - LOTE 20 e 21 PAL 8203 QDR 31 - Taquara - Rio de Janeiro - CEP 22730-180.

Parágrafo Único - A FEDERAÇÃO DE JUDÔ SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, cuja duração é por tempo indeterminado, tem personalidade jurídica distinta de seus associados e como pessoa jurídica de direito privado, preenchendo todas as exigências da legislação do país.

Art. 2º - A FJSERJ tem por objetivo congregar os filiados e incentivar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento do Judô Kodokan, dando apoio à sua prática em todo o estado do Rio de Janeiro, primando-se pelas orientações técnicas, éticas e filosóficas oriundas do Instituto Kodokan, de Tóquio/Japão.

Parágrafo Primeiro - São de competência da FJSERJ, a coordenação, administração e normatização do que compreende este artigo.

Parágrafo Segundo - A FJSERJ será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu presidente ou por quem este expressamente designar.

Parágrafo Terceiro - A FJSERJ possui autonomia administrativa na sua organização e funcionamento através dos seus órgãos de poder.

Parágrafo Quarto - A FJSERJ não exerce nenhuma função caracterizada como autoridade pública.

Parágrafo Quinto - A FJSERJ é pessoa jurídica com patrimônio próprio e personalidade distinta dos Associados, Judôs Clubes, Projetos Sociais a ela filiadas. As Filiadas não respondem pelas obrigações contraídas pela FJSERJ.

Parágrafo Sexto - A FJSERJ sempre atuará em prol da divulgação e valorização do verdadeiro Judô Tradicional, de acordo com os objetivos emanados na sua fundação.

Parágrafo Sétimo - A FJSERJ não tem finalidades políticas ou ideológicas, não permitindo a discriminação de credo, cor, nacionalidade e de qualquer outra natureza.

Art. 3º - São finalidades da FJSERJ

Parágrafo Primeiro - Administrar, difundir, supervisionar e fomentar a prática do Judô Tradicional em todo o estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Segundo - Promover por si ou por terceiros autorizados, campeonatos e eventos de judô em todo o estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Terceiro - Representar o Judô do estado do Rio de Janeiro em todo território estadual, nacional e em competições no exterior, organizando quando lhe couber e autorizando os atletas e as seleções representativas.

Parágrafo Quarto - Planejar e fomentar cursos, clínicas de arbitragem e outras atividades que irão contribuir para o crescimento técnico dos filiados.

Paragrafo Quinto – A FJSERJ irá administrar seu funcionamento através de “Instruções Administrativas”. Na Assembléia Geral, estas Instruções que deverão ser numeradas, serão incluídas na pauta para aprovação ou reprovação dos filiados.

Art. 4º – A bandeira da Associação será nas cores vermelha, branca e azul.

CAPITULO II

DAS CATEGORIAS DE FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Os filiados da FJSERJ se constituem por Judô Clubes, Academias, Projetos Sociais entre outros, observando os requisitos deste estatuto, compor-se-á nas categorias de:

- 1 – Fundadores;
- 2 – Efetivos;
- 3 – Contribuintes;
- 4 – Vinculados;
- 5 – Reconhecidos;

Art. 6º - Discriminação dos Direitos e Deveres nas Categorias de Filiados

A – são filiados Fundadores os que participaram da primeira reunião que deu origem a fundação da entidade, que assinaram a ata de fundação da FJSERJ, que mantém vínculo de filiação de forma ininterrupta na FJSERJ, e que esteja em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

A1 – Que não tenha vínculo como diretor ou coordenador em outra instituição de administração de Judô Estadual.

B – São filiados Efetivos os filiados indicados pela Diretoria Executiva, a juízo da Assembleia fizeram jus ao título e estejam regularmente em dia com as obrigações estatutárias, assim como dos regulamentos internos da FJSERJ.

B1 – Que tenham mais de quatro anos de filiação ininterrupta na FJSERJ.

B2 – Tenham participado de pelo menos 70% dos campeonatos oficiais da FJSERJ com o mínimo de 30 (trinta) atletas.

B3 – Que tenham comprovadamente mais de 25 (vinte) filiados ininterruptamente na FJSERJ.

B4 – Que seu representante, do filiado, não pertença ou tenha vínculo administrativo com outra instituição de administração do Judô Estadual.

C – São filiados Contribuintes os Associados (filiados) que tenham personalidade jurídica e que satisfaçam os seguintes requisitos:

C1 – Que solicitaram filiação após o registro definitivo da FJSERJ, que adquiriram os direitos e requisitos legais e estatutários, que estejam em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias na FJSERJ.

C2 – Que tenham mais de quatro anos de filiação ininterrupta na FJSERJ.

C3 – Tenham participado de pelo menos 70% dos campeonatos oficiais da FJSERJ com o mínimo de 20 (vinte) atletas.

C4 – Que tenham comprovadamente mais de 20 (vinte) filiados ininterruptamente na FJSERJ.

C5 – Que seu representante, do filiado, não pertença ou tenha vínculo administrativo com outra instituição de administração do Judô Estadual.

D – São filiados Vinculados os Associados (filiados) que satisfaçam os seguintes requisitos:

D1 – Que solicitaram filiação após o registro definitivo da FJSERJ.

D2 – Ser pessoa jurídica, seguir rigorosamente os princípios deste estatuto, bem como o regimento interno, código de ética, instruções administrativas e regulamentos da FJSERJ.

D3 – Ter aprovação do presidente da FJSERJ para sua admissão. Esta admissão poderá ser feita dentro de um estágio de até dois anos de filiação na FJSERJ, a critério do presidente, referendado pela AG.

D4 – Somente após esta aprovação o Associado (filiado) terá direito a voto nas assembleias.

D5 – Tenham participado de pelo menos 70% dos campeonatos oficiais da FJSERJ com o mínimo de 10 (dez) atletas.

E – São filiados Reconhecidos os associados (filiados) que:

E1 – Estejam em fase de organização e queiram participar dos eventos da FJSERJ e ou não pagam a taxa de anuidade a FJSERJ.

E2 – O Associado Reconhecido não tem direito a voto nas reuniões e assembléias da FJSERJ por não ter documentação específica, ou por falta de pagamento da anuidade da Federação Estadual.

E3 – Para ter direito a voto o filiado reconhecido deverá se organizar, pagar a taxa de anuidade apresentar a documentação exigida e os requisitos do filiado Vinculado para a sua mudança para a mudança de categoria, cumprindo as exigências estatutárias.

E4 – A categoria reconhecida somente terá direito a participação nos campeonatos da FJSERJ e para isso deverá pagar as taxas referentes à participação de seus atletas de acordo com o Regimento de custas da FJSERJ.

E5 – Para esta categoria de filiação não é exigida a fidelização. Mas para requerer promoção é preciso ter participado de pelo menos 50% dos campeonatos oficiais da FJSERJ com a média mínima de 10 (dez) atletas no último ano.

Parágrafo Único – Todos os filiados citados poderão requerer promoção à categoria subsequente quando preencher os requisitos conforme exposto em cada categoria. Para cada promoção é preciso cumprir o interstício de 24 meses de filiação ininterrupta, ter um representante técnico registrado na FJSERJ, seguir rigorosamente os princípios deste estatuto, bem como o regimento interno da FJSERJ, sem ter recebido nenhuma notificação de má conduta de seus dirigentes, técnicos e ou atletas durante o período, e ter aprovação de no mínimo cinquenta por cento e mais um dos filiados fundadores e efetivos presentes a AGE para esta promoção.

Art. 7º - Da Filiação – O pedido de filiação inicial na FJSERJ deve ser firmado pelo Presidente da Instituição ou interessado (pessoa física), especificando no ato a condição pretendida e devendo ainda preencher os seguintes requisitos:

I – Ser entidade destinada à prática, desenvolvimento e aperfeiçoamento do Judô, apresentar cópia registrada de estatuto e ata da eleição da diretoria atual ou outro instrumento legal de constituição sob correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.), estar em atividade efetiva e indicar a categoria de filiação pretendida quando for pessoa jurídica. O Estatuto da Instituição requerente e regulamentos, em hipótese alguma poderão conflitar com o Estatuto da FJSERJ. Tendo o requerente outra forma de constituição que não seja estatutária (ex. MEI ou pessoa física) ficará automaticamente filiado à categoria reconhecido, não podendo pleitear ascensão de categoria;

II – Comprometer-se a compartilhar a mesma filosofia e finalidades da FJSERJ, colaborando com sua existência, aceitando e cumprindo o que for determinado pelo Estatuto, pelas Assembleias Gerais, pelo Regimento Interno e Instruções administrativas;

III – Em hipótese alguma uma Instituição poderá pertencer a duas categorias de filiado;

IV – Em caso de registro inicial na FJSERJ a Instituição requerente deverá observar a categoria que tiver enquadrada podendo, optar preliminarmente pela a categoria de filiado Vinculado ou filiado Reconhecido, de acordo com o disposto neste estatuto;

V – O filiado Reconhecido que cumprir os requisitos estatutários poderá solicitar a mudança para a categoria de filiado Contribuinte no ano seguinte;

VI – O Conselho Administrativo e órgãos de poder da FJSERJ poderão fazer as sindicâncias que forem necessárias para avaliar o pedido de inscrição do requerente. No caso de infringência o Conselho Administrativo poderá cancelar temporariamente o ato do requerente e enviará a denuncia a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para julgamento, com amplo direito do infrator;

VII – O filiado deverá apresentar no seu registro inicial um faixa preta e em outros pedidos de ascensão de categoria, ter pelo menos dois faixas pretas filiados a FJSERJ. O filiado Efetivo ainda deverá ter como seu representante um faixa preta com graduação igual ou superior a 3º Dan;

VIII – Respeitadas as normas estatutárias, as ascensões a categorias de filiado Vinculado, filiado Contribuinte e filiado Efetivo só serão admitidas, após cumprirem a exigências contidas neste estatuto e a deliberação da AGE, através de solicitação em correspondência com A.R. dirigida ao presidente da FJSERJ;

IX – A Instituição que não apresentar a documentação exigida no Inciso I deste artigo será cadastrada na categoria de filiado reconhecido até que regularize a sua situação cadastral, quando poderá requerer o cadastramento de acordo com as normas constantes neste estatuto. A entrega da documentação deverá ser enviada pela entidade requerente em correspondência com A.R. ao presidente da FJSERJ;

X – A Instituição poderá perder a qualidade de Filiado quando descumprir as normas e deliberações constantes deste Estatuto, do regimento interno, da FJSERJ. A cassação dos filiados que descumprirem as normas deste estatuto, do Regimento Interno e Código de Ética serão analisados e julgados pela AGE da FJSERJ, com amplo direito de defesa. Caberá recurso ao TJD da FJSERJ, com pagamentos de custas do requerente de acordo com o Regimento Interno;

XI – A cassação da qualidade de Filiado Fundador ou Efetivo competirá à Assembléia Geral Extraordinária, e apenas se verificará se aprovada pela deliberação de pelo menos 2/3 destes filiados, em condições estatutárias de voto. O filiado Precursor ou efetivo que estiver sendo objeto de análise em processo administrativo não terá direito a voto;

XII – A Assembléia Geral da FJSERJ poderá reclassificar a categoria do filiado no caso de infringência deste estatuto ou inadimplência, após sindicâncias que achar necessário, com amplo direito de defesa ao infrator;

XIII – No que se trata o inciso anterior, se o filiado perder o direito de classificação de categoria ele deverá voltar à categoria de Vinculado e cumprir novamente os tempos de carência determinados neste estatuto;

XIV – Todos os filiados com exceção da categoria Reconhecidos terão direito a voto nas Assembléias Gerais Ordinárias da FJSERJ respeitando os seguintes pesos de acordo com o artigo 55 do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002:

A – Fundadores – Peso 7 na votação;

B – Efetivos – Peso 4;

C – Contribuintes – Peso 3;

D – Vinculados – Peso 1.

XV – Somente poderão votar na Assembléia Geral Extraordinária os filiados da Categoria Fundadores, Efetivos e Contribuintes.

Artigo. 8 - Constituem-se direitos de todas as categorias de filiados:

I - Realizar consultas e dirigir-se aos órgãos competentes da FJSERJ;

II - Reger-se por seus próprios estatutos, desde que não sejam conflitantes com as normas estatutárias da FJSERJ;

III - Participar das competições oficiais da FJSERJ e de qualquer solenidade para a qual tenha sido classificada ou convidada;

IV - Manter relações com os demais filiados da FJSERJ, respeitados os princípios estabelecidos neste estatuto;

V - Fazer-se representar nas reuniões, segundo este Estatuto;

VI - Promover e participar de competições amistosas com outros filiados a FJSERJ, desde que a data não coincida com eventos do calendário oficial;

VII - Fomentar e participar de simpósios, seminários e cursos sobre assuntos técnicos e filosóficos do Judô;

VIII - Promover clínicas de arbitragem e cursos para seus filiados;

IX – É direito de o Associado desvincular-se da FJSERJ a qualquer tempo, mediante solicitação junto à presidência com carta através de AR;

X – Recorrer das decisões de punições no prazo máximo de 30 (trinta dias) a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 9 – Constituem os deveres dos filiados:

- I – Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da FJSERJ, os regulamentos, resoluções, atos, decisões e circulares dos Órgãos competentes da FJSERJ;
- II – Fazer-se representar nas reuniões, Cursos e Clínicas de acordo com as normas deste estatuto;
- III – Comunicar a FJSERJ a mudança de endereço e a eleição de sua nova diretoria, até 30 (trinta) dias após, essas alterações;
- IV – Recusar registro ou matrícula de atletas, dirigentes ou membros de sua comissão técnica que tenham sido eliminados por débitos ou indisciplina;
- V – Pagar pontualmente as contribuições e taxas devidas a FJSERJ;
- VI – Responsabilizar-se pelo comportamento ético e disciplinar de seus atletas, técnicos e dirigentes, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições da FJSERJ;
- VII – Observar e respeitar quanto às normas da Comissão Estadual de Graus sobre as promoções e homologações de shodan e graus superiores;
- VIII – Zelar e promover o nome da FJSERJ e não denegrir a entidade e nem seus membros e não fazer comparações com outras entidades de Judô;
- IX – Acatar, respeitar e colocar em prática a arbitragem da FJSERJ;
- X – Conhecer e cumprir as normas reguladoras da FJSERJ;
- XI – Manter-se informado pelas redes sociais da FJSERJ, que são os meios oficiais de comunicação da nossa instituição. Os filiados que não renovarem os seus endereços eletrônicos na FJSERJ não poderão reclamar da falta de informações.
- XII – Zelar pelo bom nome da FJSERJ e de seu patrimônio.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A FJSERJ

Artigo 10 - A FJSERJ é composta pelos seguintes órgãos administrativos e técnicos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), aqui mencionada por sua importância na disciplina do judô, porque é uma entidade autônoma e independente, nos termos da Lei;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V – Comissão Estadual de Arbitragem;
- VI – Comissão Estadual de Graus;
- VII – Comissão de Atletas.

Parágrafo Primeiro – O desempenho de cargos e funções em órgãos da FJSERJ será gratuito, a título de colaboração, não sendo permitida a acumulação de cargos nos órgãos de poder da Federação sem anuência da Presidência.

Parágrafo Segundo – Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos e desempenhar os mandatos respectivos nesses órgãos, com duração de 4 (quatro) anos, as pessoas que sejam colaboradoras e satisfaçam as condições do amadorismo no desporto. Que também não tenham ou estejam:

- a) sido condenadas por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) condenadas civilmente ao pagamento de débitos ou tributos públicos, em decisão judicial definitiva, de que não caiba recurso;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou do poder público, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária ou por decisão da Justiça Comum ou Desportiva;

- e) inadimplentes quanto às contribuições previdenciárias e trabalhistas, sendo empregadoras;
- f) civilmente incapazes ou interditadas;
- g) declaradas insolventes por decisão judicial transitada em julgado;
- h) não pertençam ou tenham vínculo com outra instituição de Judô no âmbito nacional.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 11 – Participará das Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) os filiados das categorias Fundadores,

Efetivos, Contribuintes e Vinculados respeitados o artigo 7º, que estejam em dia com suas obrigações perante este estatuto, através de representantes devidamente credenciados por instrumento de procuração específico e original, não sendo permitidas cópias mesmo que autenticadas, convocados mediante publicação de Edital de convocação enviada por meios eletrônicos, e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua realização, respeitando-se o artigo 7º durante as votações. A Assembleia Geral poderá suspender a votação de filiados que estejam desrespeitando o estatuto.

Parágrafo Primeiro – Concomitantemente à publicação do edital de convocação, os filiados serão comunicados da AGO via redes sociais da Federação de Judô Social do Estado do Rio de Janeiro - FJSERJ.

Parágrafo Segundo - Deverão constar do Edital de convocação a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia.

Artigo 12- A Assembleia Geral Ordinária limitar-se-á à discussão e deliberação dos assuntos expressamente constantes da ordem do dia, sob pena de nulidade das decisões sobre questões não incluídas na pauta previamente divulgada.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de impedimento legal do Presidente, licença, ausência motivada ou outros motivos legalmente válidos, a Assembleia Geral Ordinária será instalada e conduzida pelos seus substitutos imediatos, observada a ordem hierárquica de composição do Conselho Administrativo ou, na falta de seus membros, por quem os filiados presentes elegerem iniciar os trabalhos.

Parágrafo Segundo – Instalados os trabalhos, caberá ao plenário da AGO escolher entre os presentes, com aprovação da maioria simples, a pessoa que presidirá os trabalhos. Em caso de empate nesta votação será escolhido entre eles o de maior graduação no judô. A indicação mencionada poderá recair sobre o presidente se a Assembleia assim decidir.

Parágrafo Terceiro – O Presidente escolhido pela AGO indicará qualquer dos presentes para secretariar os trabalhos, mediante aprovação, por aclamação, desse colegiado, podendo contar com assessoria jurídica, técnica ou contábil, a seu critério, quando for o caso;

Parágrafo Quarto – O secretário fará a leitura do Edital de Convocação, e o presidente da mesa, se for o caso, poderá esclarecer à AGO eventuais dúvidas sobre a legalidade da convocação e sua conformidade com as disposições deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 13 - Participarão das Assembleias Gerais Extraordinárias, exclusivamente, os associados das categorias Fundadores, Efetivos e Contribuintes, através de representantes devidamente credenciados por instrumento de procuração específica, e original, não sendo permitidas cópias mesmo que autenticadas, convocados mediante publicação de edital de convocação nas redes sociais e por meios eletrônicos, e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a sua realização, respeitando-se o artigo 7º durante as votações.

Parágrafo Primeiro - Deverão constar do Edital de convocação a ordem do dia, local, data e hora da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo - A AGE limitar-se-á à discussão e deliberação dos assuntos expressamente constantes

da ordem do dia, sob pena de nulidade das decisões sobre questões não incluídas na pauta previamente divulgada.

Parágrafo Terceiro – A AGE será declarada aberta por um dos seus membros fundadores ou efetivos e entre eles será escolhido o presidente e secretário para cumprir o Edital de convocação.

Parágrafo Quarto – A AGE poderá ser realizada virtualmente sendo necessária neste caso a convocação com trinta dias de antecedência e a concordância de cinquenta por cento mais um dos filiados em condições de voto para sua realização.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 14 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, através de convocação do Presidente da FJSERJ e, nos casos de vacância deste cargo, impedimento, afastamento, licença ou outro motivo legalmente válido, pelos seus substitutos legais, ou ainda convocada por pelo menos 1/5 um quinto dos membros filiados com direito de voto.

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A – Aprovar o relatório anual da Presidência da FJSERJ;

B – Acompanhar a apresentação do relatório financeiro, já aprovado e com o parecer do Conselho Fiscal;

C – Organizar propostas para o regulamento técnico no ano vigente;

D – Aprovar o regimento de custas da FJSERJ para o ano vigente;

E – Organizar propostas para o programa de atividades e o plano anual;

F – Aprovar as demais questões que tenham sido devidamente inscritas para a ordem do dia, resguardando as normas deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Todos os participantes credenciados da AGO terão acesso irrestrito aos documentos e o mesmo poderá ser disponibilizado no site da instituição.

Parágrafo Segundo - A AGO instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados com direito de voto, e, em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de participantes, adotando decisões por maioria dos votos dos presentes de acordo com o artigo 7º.

Compete à Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada pelos membros filiados com direito a voto quando:

I) convocada por pelo menos 1/5 um quinto dos membros filiados com direito de voto, desde que fundamentada a convocação e explicitada à ordem do dia;

II) – Pelo Presidente da FJSERJ ou substituto legal.

Artigo 16 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária

A) discutir e aprovar a redação das atas de suas sessões e também aprovar os relatórios da Diretoria, da STJD e da Comissão Disciplinar;

B) eleger e empossar o Presidente e Vice Presidente Executivo da FJSERJ;

C) Instituir o Conselho Fiscal;

D) alterar o estatuto social, mediante proposta dos membros efetivos em condições legais de voto;

E) determinar, na vacância simultânea do Presidente e vice-presidente executivo a realização de nova eleição ou designar sucessor para completar o mandato, se a vacância se verificar depois de cumprida mais da metade do mandato.

F) julgar, por maioria simples de voto, os recursos apresentados pela diretoria, comissão disciplinar contra ato ou decisão de quaisquer dos órgãos da FJSERJ, exceto os provenientes do TJD;

G) resolver sobre a dissolução da FJSERJ, mediante proposta do Conselho Administrativo e parecer do Conselho Fiscal e ainda sobre a filiação da FJSERJ a outra entidade;

H) solucionar os casos omissos, segundo a legislação pertinente e deliberar sobre qualquer matéria de interesse dos filiados, incluída na ordem do dia;

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados com direito a voto e, em segunda, meia hora depois, com o "quorum" mínimo de 30% (trinta por cento) deles.

Artigo 18 - As deliberações nas Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas pela maioria simples de votos dos filiados presentes, exceto quando à dissolução da entidade e à destituição de membros dos órgãos de poder da FJSERJ, situações que exigirão quórum mínimo de metade mais um de todos os filiados com direito de voto.

Parágrafo Único - Antes da deliberação qualquer associado poderá solicitar a verificação do "quorum" mínimo previsto neste Estatuto.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 19 - O Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FJSERJ e das entidades de administração do Desporto, compete processar e julgar, em segunda instância, as atitudes anti-esportivas de filiados e membros de sua diretoria, das comissões técnicas, árbitros e seus auxiliares, atletas e pessoas vinculadas ao judô que constituam infração ou descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro - O Tribunal será integrado por Comissões Disciplinares, tantas quantas necessárias, que apreciarão e julgarão os processos disciplinares como órgãos de primeira instância, de cujas decisões caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, na forma e nos prazos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais do TJD são irrecorríveis no âmbito desportivo, mas podem ser levadas à apreciação do Poder Judiciário, respeitados os pressupostos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - A procura por tutela junto ao poder judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelo TJD.

Parágrafo Quarto - Os membros do TJD e de suas Comissões Disciplinares exercerão função considerada de relevante interesse público e, sendo servidores públicos, terão abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Parágrafo Quinto - O Tribunal de Justiça desportiva terá a sua constituição de acordo com a lei 9615, artigo 55, vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração o exercício na Justiça Desportiva.

Artigo 20 - A forma de composição, competência, funcionamento e deliberação das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva, bem como a tipificação das infrações desportivas, as penas respectivas e sua execução, as circunstâncias atenuantes e agravantes das sanções, os princípios e normas que regem o processo, as sessões de julgamento, as defesas, recursos, inquéritos administrativos, dentre outras disposições pertinentes estão definidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO

Os membros do Conselho Administrativo serão nomeados pelo Presidente da FJSERJ com exceção do vice-presidente executivo que irá compor a chapa na eleição.

Artigo 21 - O Conselho Administrativo será assim constituído:

I – Presidente da FJSERJ;

II – Vice Presidente;

III – Diretor Financeiro;

III – Secretário Geral.

Artigo 22 – São Finalidades do Conselho Administrativo

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo é o órgão de fiscalização e planejamento da FJSERJ. Cabe a ele:

A – Fiscalizar os filiados da FJSERJ;

B – Deliberar sobre assuntos pendentes de relevada importância através de comunicação ao presidente;

C – Planejar e organizar instituindo métodos pelos quais possa orientar a melhoria do Sistema Estadual de Judô.

Artigo 23 – Compete ao Conselho Administrativo:

I – Reunir-se sempre que convocado por qualquer de seus membros para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta, sendo necessária maioria simples de votos para a aprovação de propostas;

II – Oferecer à Assembleia Geral Extraordinária sugestões para a adoção de procedimentos e medidas por qualquer dos órgãos da FJSERJ, no interesse da entidade;

III – Emitir parecer ou decisão sobre qualquer assunto de natureza técnica, administrativa que lhe forem solicitados pela AGE;

IV – Denunciar a AGE qualquer violação de normas ou preceitos deste estatuto, do Regimento Interno ou da Lei por parte de qualquer membro eleito ou nomeado, filiados e atletas.

V – Apresentar a AGE o calendário das atividades desportivas da FJSERJ e demais eventos de relevância, para agendamento em Assembleia;

VI – Emitir relatório anual dos eventos esportivos da FJSERJ, apontando as falhas e sugerindo a AGE as medidas para seu aperfeiçoamento;

VII – Recomendar a presidência, entidades ou pessoas merecedoras de títulos de destaque, em razão de relevantes serviços prestados à FJSERJ ou ao Desporto Estadual ou Nacional, aprovando a concessão dessa honraria.

VII – Recomendar a presidência, pessoas merecedoras de títulos de destaque, em razão de relevantes serviços prestados à FJSERJ ou ao Desporto Estadual ou Nacional, na forma de "FAIXA PRETA". No mesmo será informado que a pessoa não está habilitada a dar aula por ser uma concessão de honraria.

Artigo 24 - Compete ao Presidente da Federação de Judô Social do Estado do Rio de Janeiro - FJSERJ:

I – Fiscalizar a execução das competições, instituindo normas através de Instruções administrativas, inclusive os serviços necessários para o bom desempenho de qualquer evento da FJSERJ;

II – Fiscalizar o comprometimento dos filiados em relação ao Estatuto;

III – Fiscalizar o Conselho Administrativo;

IV – Executar as Instruções administrativas necessárias ao desenvolvimento da FJSERJ;

V – Representar a FJSERJ em suas relações externas e em Juízo, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração, designar e demitir os representantes;

VI – Representar a FJSERJ junto às autoridades de qualquer esfera do Poder Público, perante as entidades esportivas municipais, estaduais, federais e internacionais e diante de terceiros, pessoas físicas e jurídicas *ad referendum* da AGE;

VII – Encaminhar a AGE os projetos para a viabilização dos eventos da FJSERJ;

VIII – O Presidente deverá acatar a AGE e as decisões por ela emanadas;

IX – Assinar e aprovar os contratos feitos dentro da Federação, abrir licitações e aprovar qualquer transação realizada por órgão de poder da FJSERJ, *ad referendum* da AGE;

X – Convocar, instalar e presidir todas as reuniões do Conselho Administrativo com direito apenas a voto de desempate;

XI – Convocar e abrir as sessões da Assembleia Geral Ordinária;

XII – Indicar dois conselheiros para compor o TJD;

- XIII – Assinar com o diretor financeiro pedidos de abertura de contas bancárias, cheques e demais documentos financeiros que importem em benefícios para a FJSERJ.
- XIV – Como a FJSERJ é transitória o presente estatuto dá poderes ao Presidente eleito de abrir contas bancárias apresentando o seu endereço pessoal como comprovante de residência;
- XV – deliberar sobre a utilização dos bens móveis e imóveis de valores significativos da FJSERJ e ainda definir valores e questões relativas à aquisição, alienação ou oneração de bens para a entidade;
- XVI – Votar na reunião do Conselho Administrativo, somente em caso de desempate;
- XVII – Enviar ao Cartório Civil competente as atas das decisões tomadas, bem como a ata da eleição e posse da Presidência com o nome de todos os seus membros, para conhecimento e registro;
- XVIII – Exercer as demais prerrogativas que lhe conferem este Estatuto.

DO VICE- PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 25 – Compete ao Vice- presidente executivo:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários;
- II – Fiscalizar a Coordenadoria da FJSERJ;
- III – Zelar pela manutenção dos princípios éticos e filosóficos do Judô;
- IV – Auxiliar o Presidente no que for necessário;
- V – Ser porta voz do autêntico Judô de Jigoro Kano (Kodokan), sendo órgão de consulta para decisões de ética dos professores de judô e atletas durante as competições;
- VII – Votar nas reuniões do Conselho Administrativo.

Artigo 26 - DO DIRETOR FINANCEIRO

- I – Executar os serviços gerais de tesouraria, com as funções e obrigações estatutária e legalmente pertinentes;
- II – Manter em boa ordem e lançada com transparência, a escrituração da Federação, rubricada pelo Presidente;
- III – Apresentar anualmente a Assembleia Geral o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, juntamente com o relatório do Conselho Fiscal;
- IV – Assinar em conjunto com o Presidente os documentos necessários;
- V – Assinar em conjunto com o Presidente pedidos de abertura de contas bancárias, cheques e demais papéis que importem em benefícios da FJSERJ;
- VI - Propor à Assembleia Geral Ordinária, depois de submetê-las ao Conselho Administrativo a adoção das medidas que julgar convenientes para o Regimento de Custas;

Artigo 27 - DO SECRETÁRIO GERAL

- I – Dirigir as atividades da secretaria;
- II – Receber a solicitação de filiações, pagamentos e outros;
- III – Supervisionar as reuniões da Diretoria e Assembleia;
- III – Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos;
- IV – Guardar livros e documentos da esfera administrativa;
- V – Organizar e manter atualizado o inventário dos bens pertencentes à entidade, bem como zelar por sua conservação;
- VI – Votar nas reuniões do Conselho Administrativo.

DOS COORDENADORES DA FJSERJ

Artigo 28 - Os Coordenadores da FJSERJ com a finalidade de compor o quadro de coordenação serão nomeados pelo presidente conforme exposto no Regulamento Interno.

Parágrafo Primeiro - Cabem ao Presidente a escolha dos nomes que irão compor as Coordenações, bem como a livre nomeação e livre exoneração.

DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três suplentes escolhidos pela Assembleia Geral e terá a incumbência de:

- I - Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade, atestando a sua veracidade e legalidade;
- II - Por solicitação da Presidência da FJSERJ emitir parecer sobre questões que lhe forem submetidas;
- III - Exercer as demais competências de que é investido por força deste Estatuto.

Artigo 30 - DA COMISSÃO ESTADUAL DE ARBITRAGEM:

A Comissão Estadual de Arbitragem terá a sua constituição definida da seguinte forma:

- I - Diretor Estadual de Arbitragem nomeado pelo Presidente da FJSERJ;
- II - Diretores regionais representados por cada região, indicados pelo presidente da FJSERJ que irão compor a Comissão Estadual de Arbitragem da FJSERJ;

Artigo 31 - Formada a Comissão caberá ao Diretor Estadual de Arbitragem reunir-se virtualmente com os diretores regionais para programação anual e elaboração do Regimento Interno do CEA.

I - Após esta reunião cada diretor regional deverá repassar aos diretores de cada filiada da sua região as diretrizes para o ano em curso;

II - Este repasse poderá ser feito também pelo diretor estadual de arbitragem em reunião virtual com todos os diretores de arbitragem dos filiados a FJSERJ;

III - Esta reunião deverá obrigatoriamente ser comunicada com vinte dias de antecedência por e-mail para todos os filiados da FJSERJ. Concomitantemente, a reunião deverá ser publicada no site e ou redes sociais da FJSERJ com igual antecedência de vinte dias.

IV - Este repasse final deverá ser feito até o dia 10 de março de cada ano para não prejudicar o calendário de eventos dos filiados.

Artigo 32 - Como órgão vinculado a presidência, a Comissão Estadual de Arbitragem tem o seu funcionamento autônomo e terá sua competência definida no regimento interno.

I - É de competência da Comissão Nacional de arbitragem nomear, dar posse e registrar a investidura dos integrantes do Quadro Estadual de Árbitros;

II - Estabelecer normas para que os filiados da FJSERJ procedam de forma idêntica à prevista pela Comissão Estadual de Arbitragem;

III - Divulgar as normas previstas, bem como os resultados das avaliações do quadro estadual;

IV - Promover seminários de atualização e padronização em arbitragem;

V - Indicar um representante dentre os árbitros para ocupar o cargo de auditor na TJD da FJSERJ;

VI – É vetada a Comissão Estadual de Arbitragem ingerência na classificação e no quadro de árbitros da FJSERJ;

VII – Caberá a CEA a indicação dos seus árbitros para exame de arbitragem nacional. Em hipótese nenhuma poderá haver qualquer tipo de exame de arbitragem ou indicação ao quadro nacional de árbitros sem anuência do presidente da FJSERJ;

VIII – O filiado da FJSERJ deverá acatar a composição do quadro estadual de árbitros, bem como as normas de arbitragens sob pena de perda de direitos, como fillado, respeitando o direito de defesa do associado.

Artigo 33 - DA COMISSÃO ESTADUAL DE GRAUS DA FJSERJ - A Comissão Estadual de Graus (CEG) terá a sua constituição obedecendo às normas estatutárias.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Estadual de Graus será coordenada por um kodansha de maior graduação, este indicado pelo presidente da FJSERJ, cabendo a ele a formação da CEG com a anuência do presidente da FJSERJ. É vetada a presença de qualquer pessoa que não faça parte do colegiado assistir as votações;

Parágrafo Segundo – O filiado da FJSERJ deverá acatar integralmente as normas e regulamentos da Comissão Estadual de Graus, sob pena de perda de direitos como filiado, respeitando o direito de defesa do associado.

Artigo 34 – COMPOSIÇÃO DA CEG

I – A CEG da FJSERJ será formada precipuamente por Kodanshas que se enquadrarem no artigo 33 e deverão ser indicados pelo presidente da Liga Estadual.

II – Será o presidente da Comissão Estadual de Graus o Professor que satisfazer os seguintes requisitos:

- A – A hierarquia da graduação; (mais graduado);
- B – Idade (mais idoso);
- C – Disponibilidade para as reuniões.

Artigo 35 – É de competência da Comissão Estadual de Graus:

I – Regularizar seus atos através de regimento interno;

II – O Regimento Interno será elaborado e votado entre os membros efetivos;

III – Deliberar sobre a matéria a ser exigida nos exames de Shodan a Godan e indicar conforme Regimento Interno a promoção de kodanshas. Estas graduações, quinto grau em diante, com a anuência da entidade nacional que a FJSERJ estar filiada;

IV – Convocar suas reuniões, dando ciência ao presidente da FJSERJ. As convocações das reuniões virtuais ou não, deverão ser feitas com pelo menos trinta dias de antecedência;

Artigo 36 - DA COMISSÃO DE ATLETAS:

A Comissão de Atletas, será composta por praticantes de judô dos filiados com direito a voto que integrem a FJSERJ, que será representada por seis membros eleitos pelos filiados em votação simples, e terá as atribuições determinadas por lei e por este estatuto.

Parágrafo Primeiro – Será de competência da Comissão de Atletas a elaboração de seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Atletas deverá indicar um auditor para compor o TJD, nos termos da Lei e a Comissão Disciplinar nos termos deste estatuto.

Parágrafo Terceiro – É de competência da Comissão de atletas a indicação de um membro para representar os filiados nas Assembleias sem direito a voto.

Artigo 37 – DAS COMPETIÇÕES

As competições serão individuais, por equipes e katas com o propósito de aferir a entidade (filiado) campeã. Todas as competições serão regidas pelo regulamento técnico, obedecendo às normas estatutárias.

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA RECEITA:

Artigo 38 – O exercício financeiro da FJSERJ corresponderá ao ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro. Quando a Assembleia Geral ocorrer após a última etapa do ano, assim como da outorga de faixas, as despesas e receitas referente ao ano em questão deverão ser complementadas, inseridas no balancete do ano seguinte.

Artigo 39 – Os recursos econômicos de que disporá a FJSERJ serão constituídos pelas taxas anuais dos filiados, clubes e atletas, doações ou patrocínios de órgãos públicos, particulares e demais receitas obtidas por meios lícitos.

Artigo 40 – Caberá ao Presidente e Diretor Financeiro da FJSERJ a gerência e responsabilidade dos recursos financeiros, prestando contas ao Conselho Fiscal, nos termos deste estatuto.

Artigo 41 – Os relatórios financeiros da FJSERJ serão apresentados ao Conselho Fiscal antes das Assembleias.

DO PROCESSO ELEITORAL:

SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO

Artigo 42 – A eleição para os cargos eletivos da FJSERJ dar-se-á entre os membros Fundadores e Efetivos com direito a voto, de acordo com o artigo 7º, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma definida neste estatuto;

Artigo 43 – A eleição realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, em data que venha a ser fixada pelos membros Fundadores e Efetivos da FJSERJ, ou por quem, em seu lugar, convoque a assembleia de acordo com o Estatuto.

Artigo 44 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada nos termos deste estatuto com antecedência mínima de 30 dias em relação a data prevista para a realização da mesma, do qual deverá constar a ordem do dia e observará os demais procedimentos cabíveis, previstos neste Estatuto.

DOS CANDIDATOS

Artigo 45 – Poderão ser candidatos a cargos eletivos na FJSERJ, pessoas físicas, observadas as normas deste Estatuto;

Artigo 46 – A inscrição das chapas será feita por e-mail, ou no local indicado no edital de convocação mediante requerimento protocolado, indicando os cargos e os nomes de seus postulantes, com até 10 (dez) dias de antecedência da realização da AGE.

Artigo 47 – O ocupante de cargo eletivo poderá ser reeleito para o mesmo cargo, somente mais uma vez, ressalvada a hipótese de existirem outras chapas na eleição posterior, caso em que, os atuais membros de poder poderão concorrer à nova eleição.

Parágrafo Único – É permitido votar por procuração, desde que esta seja a original, emitida por cartório competente e ainda outorgada por quem tenha poderes para fazê-lo, devendo constar da procuração

poderes específicos ao mandatário para representar na AGE eleitoral. Em caso de AGE virtual a procuração deverá ser enviada através de sedex com quinze dias de antecedência ao presidente da FJSERJ.

DA VOTAÇÃO

Artigo 48 – Os trabalhos da AGE convocada para fins eleitorais serão abertos por um dos membros fundadores e efetivos, que indicará um dos participantes para presidir os trabalhos e outro para secretariá-los, ad referendum da Assembleia, podendo ser nomeado um assessor jurídico para compor a mesa e orientar os procedimentos.

Artigo 49 – O eleitor apresentará, ao presidente da AGE, documento de identidade ou procuração em caso de representante.

Artigo 50 – Serão apresentadas as chapas inscritas e cada candidato a presidente terá o direito há cinco minutos para expor o seu plano de trabalho.

Artigo 51 – A votação será verbal e contabilizado os votos pelo secretário da AGE.

Artigo 52 - Encerrada e proferida a decisão da votação o secretário da AGE irá apresentar a ata, incluindo o resultado e as ocorrências havidas.

Artigo 53 - No caso de empate, será computada a idade dos componentes da chapa e proclamada vencedora a que tenha maior idade em relação ao seu oponente.

Artigo 54 – A posse dos eleitos poderá ocorrer durante a própria AGE, caso não tenha havido recurso de qualquer candidato, ou em data solene que venha a ser proposta pelo Presidente dos trabalhos e aprovada pelo plenário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 – Para os efeitos desse estatuto e de conformidade com a Lei nº 9.615/98, a FJSERJ é órgão Estadual de direção do Judô no estado do Rio de Janeiro, independente, autônomo, sem vínculo administrativo a outra instituição, exceto aquelas previstas em lei ou determinadas por AGE.

Artigo 56 – Os mandatos dos membros eleitos serão contados a partir da data de sua posse, ocorrendo sua extinção apenas com a posse de seus sucessores escolhidos.

Artigo 57 – É vetado a qualquer órgão de poder da FJSERJ, doar, vender, emprestar, qualquer bem móvel ou imóvel da FJSERJ, sem anuência da AGE.

Artigo 58 – O Conselho Administrativo deverá elaborar e modificar sempre que necessário o Código de Ética e o Regimento Interno da Federação de Judô Social do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 59 – A FJSERJ não remunera nenhum membro dos órgãos de poder, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou nenhum pretexto, sendo que os excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento e objetivos da entidade.

Artigo 60 – O trabalho desenvolvido pelos membros dos órgãos de poder da FJSERJ é gratuito por livre e consciente disposição de cada integrante não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Artigo 61 – O Presidente da FJSERJ não poderá repassar nenhuma dívida ao seu sucessor, sendo responsável pela sanidade financeira da FJSERJ no período de sua administração.

Artigo 62 – A demissão ou exclusão do filiado não ensejará dever de indenização ou compensação de qualquer título

Artigo 63 – Em caso de extinção da FJSERJ, os seus bens remanescentes, depois de pagas todas as dívidas, serão destinados a entidade de fins não econômicos.

Artigo 64 – Os filiados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da FJSERJ.

Artigo 65 – Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos de acordo com os parâmetros estabelecidos legalmente pela AGE designada para esse fim.

Artigo 66 – Este estatuto sela a fundação da Federação de Judô Social do Estado do Rio de Janeiro - FJSERJ, na data de 18 de dezembro do ano de 2020, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.



Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2020.



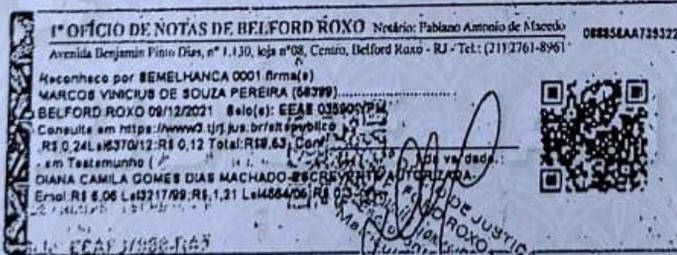
18º OFÍCIO DE NOTAS

[Signature]
Eduardo Ferreira Duarte
Presidente da FJSERJ

[Signature]
Marcos Vinicius de Souza Pereira
Vice-Presidente da FJSERJ

[Signature]
Michel Gonçalves Marques
Diretor Financeiro da FJSERJ

[Signature]
Marcelo Rodrigues Carvalho
Secretário Geral da FJSERJ



[Signature]
MARCELO MARIA GUILHON
OAB/RJ 137.911

[Signature]
Georgina Soares dos Santos
Substituta do Tabelião
Nº 94/08476

18º Ofício de Notas - Luis Vitoriano Vieira Teixeira
Est. do Galeão 2315 Lj G - RJ - Tel. 2259-8897 - Nr 1562529

Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
EDUARDO FERREIRA DUARTE-274/174-EEAF9811H=
3SNIC, H

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2021 as 13:42:18

1-Em Testemunho da verdade.

SILVIO CARLOS DA HORA - Autorizado - SCH - 1

Firma 5,06 + FETJ 1,21 + Fundos 0,06 + ISSQN 0,31 = R\$. 6,64

EEAF98113 NIC

Consulte em <https://www2.tjrj.us.br/>



Silvio Carlos da Hora
18º OFÍCIO DE NOTAS
Escrevente Autorizado

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 286225 - FEDERAÇÃO DE JUDÔ SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - FJSERJ

202112151614146 18/03/2022
Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDZW 68516 CUW

Consulte em <https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo R. de Moraes
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

AAA 023756520